



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004111/2015

ABERTURA: 14/12/2015 - 11:45:47

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 073, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Recepção	14/12/15
Exames	1/1
Justica - Cotação	21/12/15
do parecer	1/1
Financas - Cotação	1/1
do parecer	21/12/15
Cotação de todo	1/1
o projeto	21/12/15
Aprovado	1/1
	21/12/15
	1/1
	1/1



CÂMARA

MENSAGEM Nº 073/2015



Linhares-ES, 01 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 3.298, de 07 de maio de 2013.

A presente propositura visa alterar o prazo para a conclusão das obras para construção do DPJ – Departamento de Polícia Judiciária e do IML – Instituto Médico Legal.

A Lei 3.298/2013 autorizou a doação de um imóvel urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado a construção e instalação do Departamento de Polícia Judiciária – DPJ e do Instituto Médico Legal – IML. Contudo, em seu art. 2º o Governo do Estado detinha um prazo de 01 ano e 06 meses para concluir a construção sob pena de retorno automático do bem ao patrimônio Municipal.

O Governo do Estado por sua vez, incluiu no orçamento estadual de 2016 a construção pretendida, com previsão de término até 2017. Nessa esteira, visando possibilitar a execução da obra, faz-se necessário a dilação do prazo previsto anteriormente.

Em síntese, essa é a justificativa que deve ser consignada nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja dada a tramitação adequada, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004111/2015

ABERTURA: 14/12/2015 - 11:45:47

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

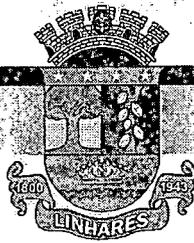
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 073, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 2º, da Lei nº 3.298, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.298, de 07 de maio de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social terá o prazo de 04 (quatro) anos para concluir a construção do Departamento de Polícia Judiciária-DPJ e o do Instituto Médico Legal – IML, contado da entrada em vigor desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 004111/2015.

**"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI
3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

- ↪ A presente propositura visa alterar o prazo para a conclusão das obras para construção do DPJ – Departamento de Polícia Judiciária.

A Lei 3.298/2013 autorizou a doação de um imóvel urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado a construção e instalação do Departamento de Polícia Judiciária – DPJ e do Instituto Médico Legal-IML. Contudo, em seu art. 2º o Governo do Estado detinha um prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para concluir a construção sob pena de retorno automático do bem ao patrimônio Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Governo do Estado por sua vez, incluiu no orçamento estadual de 2016 a construção pretendida, com previsão de término até 2017. Nessa esteira, visando possibilitar a execução da obra, faz-se necessário a dilatação do prazo previsto anteriormente.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA


Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004111/2015.

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

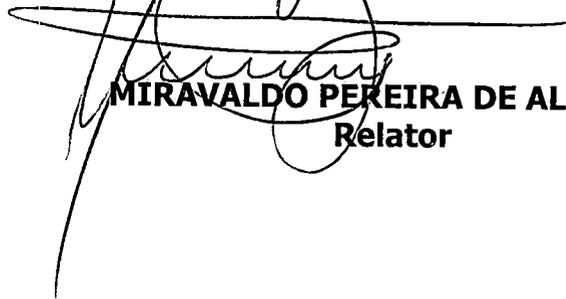
O Projeto de Lei que ora se discute **"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 004111/2015.

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

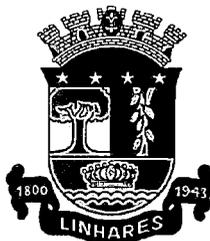
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI 3.298, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura visa alterar o prazo para a conclusão das obras para construção do DPJ – Departamento de Polícia Judiciária.

A Lei 3.298/2013 autorizou a doação de um imóvel urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado a construção e instalação do Departamento de Polícia Judiciária – DPJ e do Instituto Médico Legal-IML. Contudo, em seu art. 2º o Governo do Estado detinha um prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para concluir a construção sob pena de retorno automático do bem ao patrimônio Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

O Governo do Estado por sua vez, incluiu no orçamento estadual de 2016 a construção pretendida, com previsão de término até 2017. Nessa esteira, visando possibilitar a execução da obra, faz-se necessário a dilação do prazo previsto anteriormente.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Gertal

JOÃO PAULO LECCO PESSOTI
Procurador